

上訴案件編號：32/2010

合議庭裁判日期：二零一零年二月四日

主題：

假釋

裁判書內容摘要：

只有在提前釋放被判刑人不會影響維護法律秩序及社會安寧的情況下方可給予假釋。

裁判書製作法官

賴健雄

澳門特別行政區中級法院
刑事上訴卷宗第 32/2010
合議庭裁判

一、序

A，身份資料詳見於本卷宗，因實施第 2/2006 號法律第三條第二、第三款規定清洗黑錢罪的連續犯被處以四年六個月徒刑。

在執行上述判刑的卷宗範圍內提起的假釋程序中，初級法院刑事起訴法庭法官於二零零九年十二月十七日作出批示否決給予服刑人 A 假釋。

就這一否決假釋的批示，服刑人 A 不服並提起上訴，上訴理由結

論如下：

- a) Foi negada à recorrente a liberdade condicional, alegadamente, por “... a conduta da reclusa, condenada pelo crime de branqueamento de capitais com **B** (XXX), ter afectado o sistema jurídico e a ordem social de Macau de forma muito grave ...” pelo que a sua eventual liberdade condicional “... afectaria a confiança dos cidadãos no sistema jurídico”;
- b) A decisão em apreço teve em conta apenas o parecer desfavorável do Digno Agente do MP; **não mencionou** a contra opinião da reclusa, ora recorrente datada de 17.12.2009, após despacho de fls. 228; e **ignorou**, pura e simplesmente, o **parecer do técnico de reinserção social, C**, datado de 8.10.2009, a **informação do subchefe da Divisão de Segurança e Vigilância, D** (XXX), datada de 29.10.2009 e o douto **parecer do Director do EPM**, datado de 12.11.2009, para os quais se remete, aqui

se dando por reproduzidos, **todos eles** inequivocamente coincidentes no sentido do **parecer favorável à libertação antecipada da reclusa;**

- c) Na óptica do Tribunal “*a quo*” a liberdade condicional da recorrente revelar-se-ia incompatível “... *com a defesa da ordem jurídica e da paz social*” porquanto “... *a reclusa ajudou B (XXX) a branquear e transferir dinheiro proveniente de corrupção ...*” sendo que o processo de **B (XXX)** “... *prejudicou a imagem de Macau e provocou graves danos a Macau*”;
- d) Assim sendo, na óptica do Tribunal “*a quo*”, “*o processo B (XXX)*” - **não** o processo da recorrente! - prejudicou a imagem de Macau; logo, a recorrente, cuja conduta criminosa, diga-se, não tem a menor comparação com aquela de **B (XXX)**, “*apanha por tabela*”, sendo certo que aquela sua conduta **não teve o menor impacto sobre a comunidade jurídica de Macau;**
- e) O que terá eventualmente prejudicado a imagem de Macau não foi o crime de branqueamento de capitais na forma continuada perpetrado pela recorrente, mas sim os crimes cometidos por **B (XXX)** ;
- f) Salvo o devido respeito, ignorou o Tribunal “*a quo*” a posição doutamente assumida por esse Tribunal de Segunda Instância, ao revogar a decisão de 1ª Instância e condenando a arguida, então recorrente, por um único **crime de branqueamento de capitais**, na forma **continuada**, exactamente porque a sua conduta contínua e homogénea, num período de tempo limitado, e no quadro de uma mesma solicitação exterior - aquela de **B (XXX)**, o verdadeiro obreiro dos crimes de “*elevado impacto negativo na imagem de Macau*” - **diminuiu consideravelmente a culpa da arguida, ora recorrente;**
- g) É inegável, conseqüentemente, **a diminuta culpa da recorrente** em todo o “*iter criminoso*”.

Por outro lado,

- h) Uma vez determinada pelo tribunal a pena em concreto aplicada ao infractor - no caso, de 4 anos e 6 meses prisão - esta pena está já balizada pela culpa do agente e pela sua recuperação social, no seu limite máximo, e pela prevenção geral, no seu limite mínimo - no caso, 2 anos de prisão.
- i) Não é, pois, lícito, salvo o devido respeito, invocar - como faz a decisão recorrida -

um eventual prejuízo à ordem social e à confiança no sistema jurídico para obstaculizar a libertação antecipada da recorrente quando tal desiderato de prevenção geral **foi já determinado pelo limite mínimo da moldura penal aplicável ao crime de branqueamento de capitais;**

- j) Afigura-se à recorrente que a decisão recorrida não se dirige a si, pelo que acima se disse, mas a **B** (XXX), não podendo a recorrente ser “*bode expiatório*” do que nunca se lhe imputou, sobretudo tendo em conta que o seu comportamento, durante o período de reclusão, foi exemplar, sempre em resposta ao que internamente lhe foi exigido, tendo recebido daqueles que com ela diariamente privaram parecer favorável à sua libertação antecipada.
- k) A liberdade condicional é um “prémio” que se concretiza no esforço de ressocialização do recluso, não devendo ser obstaculizado por considerações vagas, abstractas e infundamentadas, como é o caso da referência, na decisão recorrida, à “*confiança dos cidadãos no sistema jurídico*”.
- l) No caso em apreço, estão, pois, reunidos, em termos gerais, os **pressupostos** para a concessão à reclusa, ora recorrente, da liberdade condicional, a saber:
- O cumprimento de dois terços da pena e no mínimo 6 meses;
 - O consentimento da recorrente; e
 - O juízo de prognose favorável sobre o comportamento futuro da recorrente, uma vez em liberdade.

Nestes termos

Por violação do disposto no artº 56º, face ao disposto nos artºs 40º, nºs 1 e 2 e 43º, nºs 1 e 2, todos do Código Penal, deverá ser dado provimento ao presente recurso, **revogando-se** a decisão recorrida e substituindo-a por outra que conceda à reclusa recorrente a **liberdade condicional**, face aos manifestos e inequívocos pareceres favoráveis à sua libertação antecipada.

Assim se fazendo JUSTIÇA!

根據《刑事訴訟法典》第四百零一條第四款及第四百零三條第一款

獲通知上訴狀後，檢察院作出答覆主張上訴理由不成立，應予駁回（見

卷宗第 269 頁及 273 頁)。

原審法官在審查上訴的訴訟前提後，批示受理上訴，隨後並命令移送本中級法院審理。

本上訴卷宗移送本中級法院後，根據《刑事訴訟法典》第四百零六條及第四百零七條送交檢察院作檢閱，駐本院的助理檢察長就上訴理由及請求發表意見，認為應裁定上訴人的上訴理由不成立，予以駁回（見卷宗第 280 頁至 281 頁背幅）。

經裁判書製作法官依法作出初步審查及兩位助審法官依法檢閱後，本上訴提交評議會審理。

二、理由說明

本上訴的標的是初級法院於二零零九年十二月十七日作出否決假釋裁判，當中可見原審法官基於服刑人所實施而被判刑的犯罪的性質，一旦提早獲釋極可能對社會秩序造成衝擊並嚴重影響廣大市民對本澳法制的信念，因而結論服刑人 A 的假釋個案不符合《刑法典》第五十六條第一款 b 項的規定，故不予批准假釋。

根據服刑人判罪及判刑的裁判，服刑人被認定以連續犯方式實施

一項第 2/2006 號法律第三條第二款、第三款規定的「清洗黑錢罪」。

案件是涉前運輸工務司司長 B 受賄案件，具體而言是為其清洗受賄所得。

是次判刑的刑期屆滿日為二零一一年六月六日，而三分之二刑期至二零零九年十二月九日。

掌握本上訴標的所涉及關於判罪的重要事實材料後，以下讓我們着手審理上訴人提出的問題。

首先我們須在此重申上訴法院僅有義務審理對上訴請求重要及切題且由上訴人在上訴狀結論部份有說明的問題，而非有義務審理及回應上訴人在上訴狀提出的一切的論據。

上訴人認為其本身已符合《刑法典》第五十六條規定就給予假釋所須具備的各項形式及實質前提。

《刑法典》第五十六條第一款分別列舉出法院給予假釋所須符合的形式及實質前提。

就各形式前提的成立問題，一如原審法院及上訴人的認定，本上訴法院認為其成立是沒有爭議的。

然而，就第一款 b 項所規定的實質前提，原審法官認為不成立。

相反，上訴人則結論認為符合了《刑法典》第五十六條規定的假釋的全部要件，應給予假釋。原審法官不給予假釋的決定違反了第五十六條的規定。

以下讓我分析原審法官有否違反《刑法典》第五十六條 b 項的規定。

根據 b 項的規定，只有在提前釋放被判刑人不會影響維護法律秩序及社會安寧的情況下方可給予假釋。

根據有罪裁判中的獲證事實，基於服刑人即上訴人實施犯罪事實的方式及犯罪本身的性質，我們認同提前釋放被判刑人會對維護法律秩序及社會安寧構成負面影響。

事實上，考慮到上訴人被判罪的事實的性質及其動搖社會各成員對法律秩序的信心的程度，實難以令我們相信上訴人一旦獲提前釋放，不影響維護法律秩序及人們對法律秩序的信心。

雖然我們相信這些情節毫無疑問在判刑時已被法院詳加考慮，但絕不表示執行刑罰的法院不能在決定假釋時加以考慮。此舉並無違反一事不兩理原則，理由是就假釋的任何決定均不可能導致再次就同一事實判罪或使有罪判決中原已確定的刑罰加重。

相反，我們認為為了審查《刑法典》第五十六條第一款 b 項是否成立，法院必須考慮犯罪情節以判斷一旦犯罪行為人提早釋放，會否損害社群一般成員對法律有效性的認同和會否影響社會成員恢復因犯罪而對法律規範被動搖的信心。

上訴人所實施事實具有高度應受譴責性，而上訴人在服刑期間人格演變雖然正面，但看不見有非常積極和足夠的改變，以能降低維護法律秩序和社會安寧需要的刑量，故現階段只可結論在本個案中，《刑法典》第五十六條第一款 b)項的實質前提未有成立。

三、裁判

綜上所述，中級法院合議庭通過評議會表決，裁定上訴人 A 的上訴理由不成立，並決定維持原審法院不給予假釋的裁判。

由上訴人支付訴訟費用 4 個計算單位的司法稅。

通知各訴訟主體。

二零一零年二月四日，於澳門特別行政區

賴健雄

蔡武彬

José M. Dias Azedo (司徒民正)